



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0026  
F-0731

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 919 , DE 28 DE ABRIL DE 1989. 3

**EMENTA:** Concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal bem como os valores correspondentes aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos dos inativos.

Art. 2º - Aos pensionistas da Câmara Municipal de Duque de Caxias, fica assegurado o disposto no parágrafo 5º do Art. 40 da Constituição Federal, com exceção daquelas fixadas com base no salário referência e/ou Piso Nacional de Salário (PNS).

Art. 3º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento) o valor do Salário-Família.

Art. 4º - Fica instituído aumento automático dos padrões de vencimentos dos servidores, valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a ser efetivado 30 (trinta) dias após o reajuste do Piso Nacional de Salários (PNS) e sempre na mesma porcentagem.

Art. 5º - Passarão a ser calculados de acordo com o Piso Nacional de Salários (PNS) os valores estipulados nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 527/83, tomados como base o valor do Salário Mínimo da região.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 28 de abril de 1989.

*Hydekyl Menezes Freitas Lima*  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal